



**MPV 871
00519**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Jaques Wagner**

EMENDA Nº

CMMPV

(à MPV nº 871, de 2019)

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 3º do art. 124-A da Lei nº 8.213, de 199, constante do art. 25, assim redigido:

“§ 3º Os serviços de que trata o § 2º poderão ser executados pelas instituições financeiras pagadoras de benefícios administrados pelo INSS.”

JUSTIFICAÇÃO

O novo art. 124-A da Lei de Benefícios do RGPS prevê que o INSS implementará processo administrativo eletrônico para requerimento de benefícios e serviços e disponibilizará canais eletrônicos de atendimento, permitida a celebração de acordos de cooperação, na modalidade de adesão, com órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a recepção de documentos e apoio administrativo às atividades do INSS que demandem serviços presenciais.

No § 3º, porém, essa possibilidade é estendida para instituições financeiras pagadoras de benefícios administrados pelo INSS, o que caracteriza uma indevida e imprópria **terceirização** de atividades que devem ser exercidas por entes de direito público, dotados de fé pública, no que toca à recepção e processamento de documentos que sejam necessários à comprovação de direitos. É uma inversão de valores, que acarreta



SF/19776.90974-28

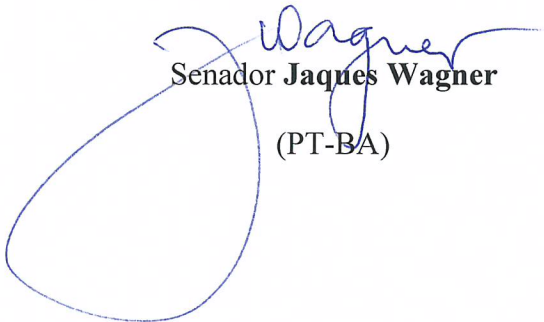


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Jaques Wagner**

ainda maior dependência do INSS em relação aos bancos, exonerando o Governo de prover a autarquia de quadros concursados e permanentes, qualificados e capacitados para a função precípua de atender ao público e garantir-lhes o acesso aos benefícios.

Assim, deve ser suprimida essa proposta, mantendo-se apenas a hipótese de convênios com entes públicos.

Sala da Comissão,


Senador Jaques Wagner
(PT-BA)



SF/19776.90974-28